

# NOTA INFORMATIVA

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Março de 2011

## DIREITO DO TRABALHO

# A PORTARIA N.º 108-A/2011

Foi publicada, a 14 de Março, a **Portaria n.º 108-A/2011** que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 55/2010, diferindo para 2012 a entrada em vigor do regime relativo à informação concernente aos prestadores de serviços.

Com efeito, a Portaria n.º 55/2010<sup>1</sup>, de 21 de Janeiro, veio regular o conteúdo e o prazo de apresentação da informação sobre a actividade social da empresa, a ser prestada pelo empregador ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral – actualmente, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) -, e concentrar num documento único, de periodicidade anual, múltiplas informações que os empregadores devem prestar à administração do trabalho.

A informação anual a ser apresentada reúne, assim, informações relativas ao quadro de pessoal, à comunicação trimestral de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, à relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório da formação profissional contínua, ao relatório da actividade

anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho e ao balanço social, incluindo ainda aspectos relativos a greves e informação sobre os prestadores de serviço.

O relatório anual sobre a actividade social das empresas deverá ser entregue, por meio electrónico, entre os dias 16 de Março e 15 de Abril de cada ano.

Disponha o artigo 5.º da Portaria, na sua redacção originária, que a informação anual sobre a actividade social da empresa relativa a quem se encontre vinculado ao empregador por força de um contrato de prestação de serviço, começasse a ser prestada em 2011, por referência ao ano de 2010. Porém, a **Portaria n.º 108-A/2011**, agora publicada, veio alterar o texto do artigo 5.º, diferindo para 2012 a entrada em vigor deste regime. Neste sentido, a informação respeitante aos prestadores de serviços deverá começar a ser prestada apenas em 2012, por referência ao ano de 2011.

A informação respeitante aos prestadores de serviços deverá começar a ser prestada apenas em 2012, por referência ao ano de 2011.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

<sup>1</sup> A Portaria n.º 55/2010 regulamenta o artigo 32.º da Lei n.º 105/2009, o qual faz recair sobre o empregador o dever de prestar anualmente informação sobre a actividade social da empresa, nomeadamente sobre remunerações, duração do trabalho, trabalho suplementar, contratação a termo, formação profissional, segurança e saúde no trabalho e quadro de pessoal.

PLMJ

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE  
E ASSOCIADOS

Concretizando, desta alteração resulta, em termos práticos, que:

- (i) Entre 16 de Março e 15 de Abril de 2011, deverá ser prestada a informação relativa apenas aos trabalhadores que prestaram trabalho no ano de 2010;
- (ii) Entre 16 de Março e 15 de Abril de 2012, deverá ser prestada a informação relativa aos trabalhadores e aos prestadores de serviço que prestaram trabalho no ano de 2011.

Esta alteração surge na sequência dos diversos contributos relativos ao âmbito de aplicação da Portaria n.º 55/2010 recebidos pelos serviços da administração do trabalho, durante o seu ano de vigência, e de cuja avaliação decorreu a necessidade de adequar a entrada em vigor do regime relativo à informação concernente aos prestadores de serviços.

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Sobral** - [luis.sobral@plmj.pt](mailto:luis.sobral@plmj.pt) ou **Rute Marques** - [rute.marques@plmj.pt](mailto:rute.marques@plmj.pt).

---